CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 140/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2021.

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na legislação vigente e através do processo Licitatório Pregão Presencial n.º 065/2021, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Vereador Admar Bertolli n.º 6.159 – CEP: 83.506-430 – Jardim Marambaia na cidade de Almirante Tamandaré – PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 95.391.876/0001-12 – Fone: (41) 3355-5601 email negócios@sanetran.com.br neste ato representado pelo Sr*.* **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado na Rua São Pio X n.º 522, Ahú – Curitiba – PR, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 806.495-4 e CPF sob o n.º 080.630.289-53, a empresa neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes, Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para coleta no sistema porta a porta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis no município de Ribeirão do Pinhal – PR.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTDE** | **VR UNITÁRIO** | **VR MENSAL** |
| 01 | COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:● Freqüência diária na Área Central (segunda a sábado) e alternada (segunda, quarta e sexta) nas demais áreas.● Distrito de Triolândia: 01 vez por semana.COLETA COM CAMINHÃO TENDO NO MÍNIMO PESO BRUTO DE 23 TONELADAS, PESO LÍQUIDO DA CARGA DE 10,5 TONELADAS E TARA DE 12,5 TONELADAS, INCLUINDO 01 MOTORISTA E 03 COLETORES. | MENSAL | 01 | R$ 53.861,82 | R$ 53.861,82 |
| 02 | TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL RESPONSÁVEL. | TONELADA | 250 | R$ 208,80 | R$ 52.200,00 |
| **TOTAL MENSAL: R$ 106.061,82** (cento e seis mil sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) |
| **TOTAL ANUAL: R$ 1.272.741,84** (um milhão duzentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos, assumidos pela contratada, de acordo com as clausulas contratuais e os termos da sua proposta;

b) Pagar a contratada o valor resultante da proposta apresentada na no processo licitatório, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;

c) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança e normas da ABNT;

d) Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Recolhimento de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no município de RIBEIRÃO DO PINHAL, o transporte e destinação final. Sendo que a coleta deve ser realizada em todos os setores da cidade com a periodicidade especificada anteriormente em horários a serem definidos pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

b) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada nos pontos de coletado município de RIBEIRÃO DO PINHAL e ser transportada até o local de destino final.

**Obs.: Tanto a coleta, transporte e o destino final deverão ser licenciados por órgão ambiental competente, ficando sob responsabilidade da contratada.**

c) Cabe à contratada zelar pela conservação das lixeiras, ficando sob sua responsabilidade o reparo ou reposição daquelas que forem deterioradas por falta de cuidado de seus empregados.

d) - Fica sob a responsabilidade da contratada a coleta dos resíduos em todos os pontos de coleta. Se por ventura no momento do recolhimento dos resíduos estes caírem ao chão, ou se já se encontravam soltos no entorno das lixeiras, também devem ser recolhidos para que o ambiente perto dos pontos de coleta permaneça limpo e bem cuidado.

e) Quando da coleta, as lixeiras devem ser recolocadas em seu devido local.

f) Todos os custos com recolhimento, transporte e seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

g) Apresentar MENSALMENTE relatórios dos resíduos coletados (quantidade, tipo,destino final).

h) Coleta, transporte, tratamento e disposição do lixo.

i) Coleta e transporte do lixo doméstico (caminhão específico para a atividade).

j) Disposição do rejeito (em aterro sanitário, lagoa de chorume).

l) Deverá atender os dispositivos da legislação ambiental vigente, e especificamente, naquela sobre a atividade.

**CLAUSULA QUARTA: DOS VEICULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:**

O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor e a descrição do objeto em edital, sendo um mínimo de 02 (dois) caminhões, um para a coleta diária e o segundo para imprevistos.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavação periódica, dos veículos, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL**

 Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio publico ou a outrem.

 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

A proponente terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

A contratante terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado.

A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO DO LIXO**

A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local em que se processará a destinação final dos materiais tidos como rejeito, local esse sob responsabilidade da proponente devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente representada pelo senhor JOÃO DONIZETE MANTOAN.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou seja, terá vigência até **09/09/2022**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, conforme Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, a importância de **R$ 1.272.741,84** (um milhão duzentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

O valor será proporcional a quantidade de toneladas coletadas no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da fatura/Nota Fiscal acompanhada da planilha de pesagem de cada caminhão diariamente, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Para o efetivo pagamento, as faturas/Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, relativas ao mês anterior.

A fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42, Rua Paraná n.º 983 – Centro.

O pagamento será efetuado na conta corrente 402247-6 – Agência 0209 – Banco Safra (422).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÕES

04.122.0003.2005- – MANUT.ATIV.DO DPTO DE ADMINISTRAÇÃO

339039-0000 – OUTROS SERV.DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

390 - 000.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

05.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.452.0007.2014 – MANUT.ATIV.DA LIMPEZA PÚBLICA

339039-0000 – OUTROS SERV.DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

940- 000.

15.452.0007.2015 – MANUT.ATIV.DO DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS E DES. URBANO

339039-0000 – OUTROS SERV.DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

1000- 000.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

06.001 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTES E VIAÇÃO

26.782.0008-2017 – MANUT.ATIV.DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

339039-0000 – OUTROS SERV.DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

1100- 000.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M.AMBIENTE E R.HÍDRICOS

11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M.AMBIENTE E R.HÍDRICOS

20.606.0015.2057 – MANUT.ATIV.DA SEC. DE AGRICULTURA E, MEIO AMBIENTE

339039-0000 – OUTROS SERV.DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

3350- 000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93 e ainda quando a empresa contratada:

1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

2) Paralisar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

3) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado;

 b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

 c) judicialmente, nos termos da legislação.

 A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

 a) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Obs.: Em qualquer das hipóteses de rescisão o município não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da legislação trabalhista e da Previdência Social.

Acarretará também a Rescisão Contratual, sem prejuízo das demais sanções a não comprovação dos seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) pagamento de 13º salário;

e) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

f) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos;

g) comprovação de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e CAGED;

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, em especial em relação à observância do piso salarial da categoria;

i) fornecimento e efetiva utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os empregados que executem atividades na obra contratada;

j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados neste Contrato.

k) quando da rescisão contratual entre a Contratada e seus empregados, o comprovante de pagamento de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – até que a Contratada comprove as exigências fiscais e trabalhistas, o Município reserva-se o direito de reter o pagamento decorrente deste Contrato, podendo ainda utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores caso a empresa contratada não efetue os respectivos pagamentos no prazo legal.

Caso o Contratante necessite de 01 (um) ou mais equipamentos para a execução do objeto, terá a Contratada que iniciar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Requisição do Serviço.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS contratado mensalmente no caso de inexecução parcial do contrato no mês em referência, quando a inexecução tenha comprometido a qualidade do serviço prestado.

c) Em caso de inexecução total da prestação do serviço previsto para o mês, a contratada não receberá o valor correspondente à contratação e, ainda, deverá pagar multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal previsto no contrato.

d) Em caso de a prestação do serviço não ser iniciada pela contratada em um prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do contrato, restará considerado que a empresa não possui mais interesse em executar o contrato, devendo esta pagar um a multa de 10 % sobre o valor total/anual do contrato e ainda será cumulada a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial 065/2021, à proposta do vencedor, à Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

***SUBCLÁUSULA PRIMEIRA*** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

***SUBCLÁUSULA SEGUNDA*** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

***SUBCLÁUSULA TERCEIRA*** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. ”

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Ribeirão do Pinhal, 10 de setembro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ LUIZ CARLOS POLI

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 080.630.289-53

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

OAB/PR N.º 89.542

ADVOGADO

**FISCAL DO CONTRATO**

JOÃO DONIZETE MANTOAN

CPF: 911.656.529-00